



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO  
DE VILA MARIA - RS.



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA**  
**COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO**

**Parecer conjunto das Comissões acima indicadas ao Projeto de Lei nº 049/2021 –**  
*Autoriza o Poder Executivo a contratar, por tempo determinado, Servente, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público.*

Através do Projeto de Lei nº 049, de 03 de setembro de 2021, o Poder Executivo Municipal pretende autorização para contratação temporária de cinco cargos de servente, para atender aos serviços públicos que especifica.

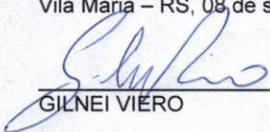
O projeto foi encaminhado pela Presidente da Câmara Municipal de Vereadores às Comissões acima designadas, para emissão de parecer técnico nos termos do disposto no artigo 58, 61 e 62, do Regimento Interno – Resolução nº 003/2018.

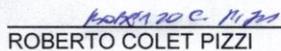
Em análise ao Projeto de Lei, verifica-se que a matéria está elencada entre as competências do Executivo Municipal, conforme art. 6º, inc. I e VI, e art. 8º, inc. I e II, da Lei Orgânica do Município de Vila Maria, em consonância com o que determina o art. 30, inc. I, da Constituição Federal. A Lei nº 1.533/2003, que trata do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, prevê a possibilidade de tais contratações nos termos dos artigos 229 a 233. Além disso, considerando o exposto na justificativa ao projeto de lei vislumbra-se a conveniência e o interesse público da proposição. **Recomenda-se, contudo, face à quantidade de cargos que ora atuam por contrato temporário, que o município proceda a abertura de concurso público para suprir as vagas o mais breve possível, em atenção ao que determina a Constituição Federal.**

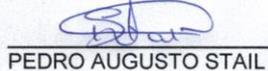
Dessa forma, no que se refere aos aspectos constitucionais e legais, a matéria está em condições de ser submetida ao plenário, nos termos do § 1º, do art. 111, do Regimento Interno, pois respeitados os requisitos relativos à competência, iniciativa e legalidade. A técnica legislativa e a redação empregada estão adequadas, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998.

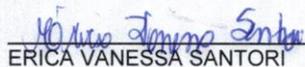
Assim, face à ausência de irregularidade quanto ao aspecto legal e formal, o parecer é FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 049/2021.

Vila Maria – RS, 08 de setembro de 2021.

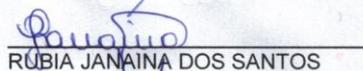
  
GILNEI VIÉRO

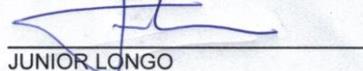
  
ROBERTO COLET PIZZI

  
PEDRO AUGUSTO STAIL

  
ERICA VANESSA SANTORI

  
JOEL NESTOR GÚZELA

  
RÚBIA JANAINA DOS SANTOS

  
JUNIOR LONGO

**PARECER APROVADO**

  
de setembro de 2021